CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 12 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos e híbridos em edifícios e condominios residenciais e comerciais, no Município de Itabirito e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para recarga de veículos elétricos em edifícios e/ou condomínios residenciais e comerciais no Município de Itabirito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - veículo elétrico: veículo que emprega, de modo exclusivo, propulsão por meio de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa; e

II - veículo híbrido: veículo que utiliza de modo combinado, propulsão por meio de motor à combustão e de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa.

Art. 3º A solução adotada deve prever:

I - modo de recarga do veículo elétrico desde que de acordo com as normas técnicas brasileiras;

II - medição individualizada e cobrança da energia consumida, dentro dos termos de procedimentos vigentes das concessionárias.

Art. 4º Esta Lei não se aplica à empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos desde que comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei deverá ser aplicada aos projetos de edificações novas protocolados a partir da data de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 12 (doze) meses da data de sua publicação.

Itabirito, 03 de fevereiro de 2025.

Anderson Martins da Conceição

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implementação de solução para a recarga de veículos elétricos em edifícios e condomínios, tanto residenciais quanto comerciais, no Município de Itabirito. A necessidade de um marco regulatório para garantir a infraestrutura adequada para esses veículos se torna cada vez mais urgente, especialmente diante da crescente adesão à mobilidade elétrica, que é considerada uma alternativa sustentável e limpa para o transporte urbano.

A falta de uma infraestrutura de recarga adequada pode, acabar limitando a adesão desses veículos pela população, prejudicando o avanço em direção a uma cidade mais sustentável. Com isso, garantir que os novos empreendimentos estejam preparados para atender a essa demanda é uma das formas de fomentar uma transição mais agil e eficiente para a mobilidade elétrica em Itabirito.

Além disso, a medida vai ao encontro de tendências globais e nacionais, incentivando o setor imobiliário a adotar práticas mais inovadoras e alinhadas com as expectativas de um público cada vez mais consciente em relação às questões ambientais.

Ademais, a cobrança individualizada de energia, conforme previsto, proporciona transparência no consumo e no custo da recarga, garantindo que cada usuário arque de forma justa com a energia utilizada, incentivando o consumo responsável e eficiente.

O prazo de 12 meses para a implementação da Lei oferece um espaço de tempo adequado para que profissionais da construção civil e empreendedores se adaptem às novas exigências, garantindo que as mudanças sejam implementadas de forma gradual e eficaz.

Concluindo, este Projeto de Lei representa um passo importante para o desenvolvimento sustentável de Itabirito, alinhando o município com as necessidades e desafios da mobilidade elétrica, e promovendo um futuro mais eficiente e ambientalmente responsável.

Ante o exposto, diante a relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Itabirito, 03 de fevereiro de 2025.

Anderson Martins da Conceição

Vereador